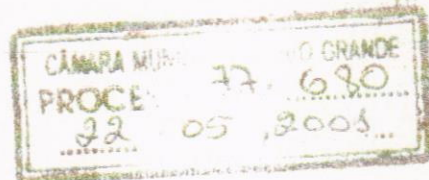




CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/126

Rio Grande, 18 de maio de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo oportunidade que enviamos para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso **Projeto de Lei 033, que DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Suscinta observação constata a existência de muitos projetos de produções e eventos culturais que simplesmente não acontecem por falta de financiamento e/ou empreendedores.

É verdadeiro, também, que muitos são os incentivadores da cultura, em nosso Município, que deixam de financiar a execução de projetos culturais por falta de estímulo econômico.

Inevitavelmente, esta situação está interagindo com a comunidade artística, cultural e esportiva da cidade, gerando óbices às iniciativas e promoções nessas áreas.

O Executivo Municipal tem objetivos claros no sentido de planejar, executar e avaliar os projetos e atividades culturais da cidade.

Ainda, tem como escopo levar a cultura aos bairros e distritos, disseminando a irradiação de seus efeitos, especialmente perante a população de baixa renda.

Também, é obrigação do Poder Público criar espaços de recreação, lazer e desporto para melhorar a saúde física e mental, bem como a situação social das pessoas.

Por isso tudo, o programa "Rio Grande - Cultura e Lazer", que institui a LIC MUNICIPAL (Lei de Incentivo à Cultura), visa antes de mais nada:

- Despertar nos contribuintes da Fazenda Pública Municipal o interesse por projetos referentes a produções e eventos culturais;
- Conscientizar os contribuintes da Fazenda Pública Municipal a respeito da possibilidade de incentivar a cultura, utilizando parte de seus impostos;
- Alertar para a importância das atividades lúdicas de lazer e cultura, para estimular a auto-estima e aumentar o amor à terra dos riograndinos;
- Lembrar que atividades semelhantes em outras cidades têm resultado em experiências exitosas de incremento das produções e eventos culturais.

Ciente do interesse sempre demonstrado por esta Egrégia Casa Legislativa, em acompanhar e aprimorar as ações do Poder Executivo de interesse maior do Município, submetemos a sua apreciação o projeto da Lei de incentivo à cultura.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033, de 18 de maio de 2001.

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS
PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARTIGO 1º – Fica instituído, a favor de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas neste município, incentivo fiscal para realização de projetos culturais nos termos da presente lei.

§ 1º – O incentivo fiscal referido corresponderá ao recebimento por parte do empreendedor de qualquer projeto cultural do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificado expedido pelo Poder Público, equivalente ao valor autorizado.

§ 2º – A lei orçamentária fixará anualmente, o percentual que deverá ser usado como incentivo fiscal no exercício e que não poderá ser inferior a 1%(um por cento) nem superior a 4%(quatro por cento) da receita proveniente do ISSQN, IPTU e ITBI.

ARTIGO 2º – Serão abrangidos por esta lei as produções e eventos culturais a serem concretizados através da apresentação de projetos do Conselho Municipal de Cultura, dentro das seguintes áreas:

- I – Música e Dança
- II – Teatro, Circo e Ópera
- III – Cinema, Fotografia e Vídeo
- IV – Artes Plásticas e Artes Gráficas
- V – Literatura
- VI – Folclore e Artesanato
- VII – Preservação e Restauração do Acervo do Patrimônio Histórico, Cultural e Natural, assim classificados pelos órgãos competentes;
- VIII – Museus, Bibliotecas e Centros Artísticos e Culturais;
- IX – Carnaval de Rua, Blocos e Escolas de Samba;
- X – Bandas Marciais e/ou Musicais;
- XI – Arqueologia e Parques Temáticos;
- XII – Esporte Amador e Profissional;

ARTIGO 3º – Aprovado o projeto do empreendedor pelo Conselho Municipal de Cultura, o Poder Executivo expedirá certificado para obtenção do incentivo fiscal desta Lei:

§ ÚNICO – O certificado referido neste artigo terá prazo de validade de 2(dois) anos a contar da expedição, para utilização.

ARTIGO 4º – Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será multado em 10(dez) vezes o valor do incentivo aquele empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do incentivo fiscal desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 5º - Qualquer entidade da sociedade civil poderá ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação de projetos culturais beneficiados por esta Lei.

ARTIGO 6º - As obras resultantes dos projetos incentivados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no Município, devendo constar da divulgação o apoio institucional do Poder Público e o número da Lei.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60(sessenta) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 18 de maio de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 77.680

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sale das Comissões, _____ de _____ de 199_____

Ao Consultor Jurídico

Data: 22/05/2001

 ASSINATURA

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

Face ao expediente 77.793, não havendo parecer desta comissão, encaminhe-se ao Presidente para atendimento.

B.G., 13/06/2001



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande


Of. n.º 764/2001

Rio Grande, 26 de junho de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, vimos devolver a Vossa Excelência, o Projeto de Lei 033, conforme solicitação da Mensagem 150 de 04 de junho p.p.do.

Limitado ao exposto.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

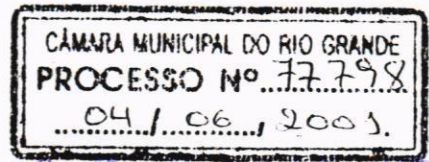
Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Of. nº 764/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Recebido em 18/06/2001 pela 7070

OK!

MENSAGEM/150

Rio Grande, 04 de junho de 2001.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que solicitamos a devolução do **Projeto de Lei 033**, que "DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" enviado através da **Mensagem nº 126, de 18/05/2001**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V. Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. **WILSON BATISTA DUARTE SILVA**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA